

## PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA-MEX/DF

# Estudo Técnico Preliminar 94/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64482.010668/2025-39

## 2. Descrição da necessidade

2.2. Atualmente, a PMB administra 4.663 (quatro mil seiscentos e sessenta e três) Próprios Nacionais Residenciais (sendo 3.634 (três mil seiscentos e trinta e quatro) apartamentos e 1.028 (um mil e vinte e oito) casas) que requerem constantes reparos, sendo que no ano de 2023 foram reparados/manutenidos cerca de 1.000 (uma mil) unidades habitacionais e possui como missão: administrar, conservar e reparar e recuperar os Próprios Nacionais (PN) e os Próprios Nacionais Residenciais (PNR) da Guarnição de Brasília, vinculados ao Exército Brasileiro e sob sua responsabilidade administrativa; manter as áreas verdes de uso comum do Setor Militar Urbano (SMU), do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º RCG) e da Quadra Residencial de Generais (QRG); e manter a área verde compreendida entre a Av do Exército e a Av Duque de Caxias, no SMU, excetuando a Praça Cívica (“Praça dos Cristais”).

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, a Prefeitura Militar de Brasília é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista, uma vez que possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A, mais especificamente a ADM SMU (UC 1354704-6).

2.4. Com o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do SMU – PMB, será realizada a **contratação da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 07.522.669/0001-92**, para a **prestação do serviço de distribuição de energia elétrica**, por meio do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) – Livre**, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.5. O contrato visa atender exclusivamente à **unidade consumidora do Setor Militar Urbano – PMB, Código do Cliente: 1354704-6 e Código da Instalação: 01042701**, na **Modalidade Verde**, vinculada ao **CNPJ nº 09.577.927/0001-63**, situada no endereço **SMU QRSN 1618 – ADMIN DO SMU – PMB, CEP 70630-515 – Brasília/DF**.

2.6. A celebração deste contrato é necessária para a manutenção do fornecimento de energia elétrica, serviço público essencial e contínuo, imprescindível ao desempenho das atividades administrativas, operacionais e de apoio logístico da unidade. A energia elétrica é insumo fundamental para o funcionamento dos sistemas de comunicação, equipamentos de suporte às atividades administrativas e operacionais, bem como para garantir condições adequadas de trabalho aos militares e servidores.

2.7. Assim, a **formalização do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD-Livre)** junto à **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.** é medida indispensável à regularidade do fornecimento, observando os princípios da continuidade e da eficiência na prestação do serviço público, assegurando o cumprimento das atribuições institucionais do Setor Militar Urbano – PMB.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Manutenção da PMB	Cel PAULO ANDRÉ MOREIRA SANTOS

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. **Prestação de serviço pela empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., inscrita no CNPJ nº 07.522.669/0001-92, referente ao uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela unidade consumidora do Setor Militar Urbano (SMU – PMB), por meio do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) – Livre.**

4.2. O **SMU – PMB** encontra-se em processo de migração para o **Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, com ingresso previsto para **1º de janeiro de 2026**. Nesse ambiente, a unidade consumidora, **Código do Cliente: 1354704-6**, deixará de estar vinculada ao **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)** — em que a energia elétrica é adquirida diretamente da concessionária local — e passará a ser livre para contratar o fornecimento de energia de qualquer comercializadora habilitada, por meio de processo licitatório específico.

4.3. Com o ingresso no ACL, o **SMU – PMB** passará a manter dois contratos distintos:

4.4. **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD-Livre)** — objeto desta contratação, celebrado com a **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.**, regulando o uso da rede elétrica de distribuição (“uso do fio”), conforme os termos da **Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL**; e

4.5. **Contrato de Compra de Energia no ACL** — a ser firmado posteriormente com uma **Empresa Comercializadora Varejista**, por meio de processo licitatório próprio.

4.6. Assim, o presente objeto refere-se **exclusivamente ao serviço físico de distribuição de energia elétrica**, conforme definido no **art. 127, inciso I, da REN nº 1.000/2021/ANEEL**, abrangendo o uso do sistema de distribuição local, o cálculo e pagamento dos **encargos de uso (MUSD)**, e a manutenção das condições técnicas de fornecimento.

#### 4.7. Local de Fornecimento

4.7.1. A energia será distribuída para a **unidade consumidora do SMU – PMB, Código do Cliente: 1354704-6, Código da Instalação: 01042701, Modalidade Verde, CNPJ nº 09.577.927/0001-63**, localizada no endereço **SMU QRSN 1618 – ADMIN DO SMU – PMB, CEP 70630-515 – Brasília/DF**.

#### 4.8. Condições Técnicas e Operacionais

4.9. A execução deste objeto observará integralmente os padrões e critérios técnicos exigidos pela **ANEEL**, bem como toda a **legislação em vigor**, assegurando a continuidade e estabilidade do fornecimento de energia elétrica.

4.10. Os serviços deverão garantir:

4.10.1. Fornecimento contínuo e estável de energia;

4.10.2. Capacidade para atender a servidores, sistemas de comunicação e climatização;

4.10.3. Garantia de operação dos sistemas de segurança e vigilância;

4.10.4. Prevenção de interrupções, considerando o caráter essencial do serviço;

4.10.5. Atendimento imediato em caso de falhas, evitando prejuízos administrativos e operacionais;

4.10.6. Suporte às demandas tecnológicas e administrativas da instalação;

4.10.7. Garantia de potência adequada para picos de consumo;

- 4.10.8. Observância às normas e regulamentos da ANEEL;
- 4.10.9. Disponibilidade de suporte técnico emergencial;
- 4.10.10. Possibilidade de ampliação futura de carga e consumo;
- 4.10.11. Inclusão de cláusulas de continuidade do serviço;
- 4.10.12. Fornecimento em níveis de tensão adequados e estáveis;
- 4.10.13. Prioridade para uso de **fontes renováveis e energia incentivada**;
- 4.10.14. Conformidade com normas de segurança elétrica;
- 4.10.15. Flexibilidade contratual para ajustes de demanda;
- 4.10.16. Garantia de eficiência energética;
- 4.10.17. Atendimento a horários e períodos críticos;
- 4.10.18. Qualidade e estabilidade da tensão fornecida;
- 4.10.19. Atendimento personalizado para demandas específicas;
- 4.10.20. Transparência no faturamento e leitura de consumo;
- 4.10.21. Conformidade com normas ambientais e de sustentabilidade;
- 4.10.22. Suporte em casos de desastres, falhas elétricas ou emergências;
- 4.10.23. Cumprimento integral da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**;
- 4.10.24. Conformidade com a **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**;
- 4.10.25. Adoção de práticas sustentáveis e observância à **Lei nº 9.985/2000 (SNUC)**;
- 4.10.26. Atendimento às **NRs de segurança** (Portaria nº 3.214/1978);
- 4.10.27. Vedação à subcontratação do objeto contratual;
- 4.10.28. Inexistência de necessidade de vistoria prévia no local;
- 4.10.29. Contrato com **vigência indeterminada**, conforme **art. 109 da Lei nº 14.133/2021**;
- 4.10.30. Contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço prestado exclusivamente pela concessionária local;
- 4.10.31. Inexistência de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração;
- 4.10.32. Obrigatoriedade de identificação e uniformização dos funcionários da contratada;
- 4.10.33. Responsabilidade da contratada pela leitura dos medidores das unidades de consumo;
- 4.10.34. Entrega das faturas mensais em tempo hábil, evitando incidência de juros e multas por atraso.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se da contratação do uso do sistema de distribuição (“uso do fio”) das instalações da concessionária NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., empresa detentora do direito de outorga para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, com a finalidade de compor o processo de migração do Setor Militar Urbano (SMU – PMB) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), visando maior eficiência e economicidade no fornecimento de energia elétrica.

6.2. A solução proposta para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do SMU – PMB, Código do Cliente: 1354704-6, Código da Instalação: 01042701, Modalidade Verde, CNPJ nº 09.577.927/0001-63, situada no endereço SMU QRSN 1618 – ADMIN DO SMU – PMB, CEP 70630-515 – Brasília/DF, envolve a celebração de contrato com a concessionária NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., responsável pela operação da rede de distribuição local.

6.3. O serviço consiste no fornecimento e manutenção de energia elétrica em corrente alternada trifásica, com frequência de 60 Hertz (Hz) e tensão nominal de 380/220 Volts trifásica, conforme os padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela ANEEL.

6.4. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes e especificações contidas na Resolução nº 424/2010 e na Resolução Normativa nº 759/2017 da ANEEL, bem como nas normas que as substituírem, garantindo a qualidade e a regularidade do fornecimento.

6.5. A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., como concessionária exclusiva da área, será responsável por garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

6.6. Além disso, a concessionária deverá realizar leituras periódicas das unidades consumidoras, monitorando o consumo em quilowatt-hora (kWh), de forma a assegurar a correta medição e a transparência no faturamento, bem como o atendimento integral aos requisitos estabelecidos na seção de “Descrição dos Requisitos da Contratação”.

6.7. Dessa forma, a presente contratação visa atender às exigências técnicas e regulatórias da ANEEL, assegurando qualidade, continuidade e eficiência no fornecimento de energia elétrica ao Setor Militar Urbano – PMB, de modo a garantir o pleno funcionamento das instalações e a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de apoio logístico.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Mês	Demanda Contratada (kW)	TUSD Demanda (R\$)	TUSD Consumo Ponta (R\$)	TUSD Consumo Fora Ponta (R\$)	ICMS (20%)	Valor total (R\$)
1	90	1107	476,91	1300,02	720,98	3604,91
2	90	1107	583,17	1769,19	864,84	4324,19
3	90	1107	600,74	1773,5	870,31	4351,55
4	90	1107	418,34	1308,04	708,35	3541,73
5	90	1107	527,11	1512,88	786,75	3933,74
6	90	1107	559,74	1355,55	755,57	3777,86
7	90	1107	605,76	1685,52	849,57	4247,85

8	90	1107	611,61	1692,06	852,67	4263,34
9	90	1107	496,15	1543,49	786,66	3933,3
10	90	1107	499,5	1352,83	739,83	3699,17
11	90	1107	443,44	1176,25	681,67	3408,36
12	90	1107	625,84	1306,56	759,85	3799,24

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.885,20

8.1. O custo estimado máximo da contratação para esta Prefeitura Militar de Brasília - PMB é de R\$ 46.885,20 (Quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos.)

8.2. Foram utilizadas as 12 (doze) últimas faturas para o levantamento do consumo médio de energia da QRG e ADM SMU.

8.3. Para estimativa de valores do contrato, foram utilizados os valores da Resolução Homologatória nº N° 3.406, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024, publicado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à CEB Distribuição S.A. - Neoenergia Brasília, e dá outras providências, conforme abaixo:

8.4. TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Neoenergia Brasília), SUBGRUPO A4 (2,3 a 25kV): 3.3.1. Modalidade Verde (ADM SMU):

VERDE	Tarifas de aplicação (TUSD)	
POSTO	R\$/kW	R\$/MWh
NA	12,3	0
P	0	836,68
FP	0	123,4

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de contrato de uso do fio da concessionária local de energia elétrica – NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., cuja outorga foi autorizada por meio de Decreto e contrato de concessão firmado com a ANEEL, não será admitido o parcelamento da contratação.

9.2. A solução para o fornecimento e distribuição de energia elétrica da unidade consumidora do Setor Militar Urbano (SMU – PMB) não pode ser fracionada, tendo em vista a necessidade de continuidade, estabilidade e segurança no fornecimento de energia. O fornecimento ininterrupto é essencial ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais do SMU – PMB.

9.3. A exclusividade da NEOENERGIA na área de concessão, conforme previsto no contrato de concessão, torna inviável a divisão ou competição do serviço. Ademais, qualquer tentativa de parcelamento acarretaria complexidade administrativa desnecessária e aumento do risco de interrupções ou falhas, comprometendo a conformidade regulatória e a eficiência operacional.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram encontradas contratações correlatas cujo objeto seja similar ao descrito neste Estudo Técnico.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual , conforme detalhamento a seguir:2025I)

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000132/2025;II)

Data de publicação no PNCP: 06/05/2024;III)

Id do item no PCA: 98;IV) Classe/Grupo: 691;V)

Identificador da Futura Contratação: 160082-13/2025

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Conforme demonstrado no Tópico 5 (Estimativa do Valor da Contratação), a migração para o ACL trará economia de recursos públicos.

12.2. Ao renovar o contrato com uma empresa especializada em fornecimento de energia, há garantia de um abastecimento seguro e contínuo de energia elétrica, minimizando o risco de interrupções no serviço. O contrato com a concessionária simplifica os processos administrativos e reduz os custos operacionais relacionados à gestão de contratos e pagamentos.

12.3. A interrupção no fornecimento de energia elétrica na **unidade consumidora da Administração do Setor Militar Urbano (SMU)** compromete diretamente o **uso e a habitabilidade do local**, uma vez que a ausência de iluminação e de energia para os sistemas essenciais **afeta a segurança dos ocupantes**, além de **impedir o funcionamento adequado das instalações, equipamentos e serviços de apoio necessários ao pleno desempenho das atividades da Prefeitura Militar de Brasília**.

12.4. Esse serviço deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia. Portanto, a adoção de um prazo indeterminado para a contratação economiza tempo e recursos humanos, evitando a recontração ao final de cada contrato, que consumiria esforços na elaboração de novos processos.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

13.2. Orientar os usuários do serviço de energia elétrica a usufruir dos seus Direitos e Deveres como Cliente da **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.**, previstos em contrato, tais como:

### 13.2.1. DIREITOS do cliente:

a) Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos pela legislação vigente;

b) Escolher uma entre pelo menos **6 (seis)** datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

c) Receber a fatura, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data de vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público e Serviço Público, cujo prazo deve ser de **10 (dez) dias úteis**;

d) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

e) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

- f) Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à sua unidade consumidora e da data de início de sua vigência;
- g) Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescido de atualização monetária e juros;
- h) Ser informado, por escrito ou por meio da fatura, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- i) Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos na legislação vigente;
- j) Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, observando-se os seguintes prazos:
- j.1) Unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV, com demanda contratada igual ou superior a 500 kW: aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**;
- j.2) Unidades consumidoras atendidas em tensão inferior a 69 kV que prestem serviço essencial: aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**;
- j.3) Unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV com demanda contratada inferior a 500 kW, e unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 1 kV e que exerçam atividade comercial ou industrial: aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, desde que devidamente cadastradas na distribuidora;
- j.4) Outras unidades consumidoras e centrais geradoras: aviso por meios eficazes de comunicação de massa, informando a abrangência geográfica ou, a critério da distribuidora, por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**;
- k) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às condições gerais de fornecimento de energia elétrica;
- l) Ter à disposição **serviço de atendimento telefônico gratuito**, disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana**, para solução de problemas emergenciais.

### **13.2.2. DEVERES do cliente:**

- a) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- b) Realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, a partir do **ponto de conexão**, com o objetivo de preservar o sistema de distribuição dos efeitos de quaisquer perturbações;
- c) Manter livre o acesso, aos empregados e representantes da distribuidora, às instalações da unidade consumidora relacionadas à medição e proteção;
- d) Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- e) Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- f) Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando alteração de titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- g) Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural, etc.) na unidade consumidora; e
- h) Manifestar-se expressamente, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**, sobre o pedido de não prorrogação dos contratos assinados.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram identificados impactos ambientais para contratação em tela visto se tratar de contrato de adesão e renovação de fornecimento de energia elétrica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Considerando a natureza essencial dos serviços de energia elétrica para o pleno funcionamento da Prefeitura Militar de Brasília e suas unidades consumidoras, e a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, a equipe de planejamento, após análise das informações apresentadas, declara a viabilidade da contratação imediata.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MAYKON DOUGLAS SOARES PACHECO**

Auxiliar da Seção de Processamento de Demandas



*Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 14:33:42.*

**GERSON FERNANDES ATHAYDE**

Resp/Chefia da Seção de processamento de Demandas/PMB



*Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 14:30:41.*

**IVNA DE CARVALHO DUTRA FACANHA**

Equipe de apoio

**PAULO ANDRE MOREIRA SANTOS**

Chefe da Divisão de Manutenção da PMB